

pega, que cuida, pode comprar a medicação. Assim, cuidar e ofertar para alguém, alguma criança que quer um animalzinho, já com mais saúde, já reabilitado. Enfim, vai ajudar as pessoas que são mais carentes e que querem cuidar dos bichinhos e às vezes não têm condição de comprar a medicação.

O SR. ANDERSON MORAES - Sem dúvida. Só para finalizar, inclusive a minha esposa é veterinária, até para poder cuidar de um animal igual a mim, só uma veterinária mesmo. O único gato que ela tem lá em casa sou eu.
Boa tarde para vocês!

O SR. FILIPPE POUBEL - Gato angorá, Presidente. Olha o gato que ela tem em casa.

Eu queria também endossar as palavras do Deputado Anderson Moraes. É só morrer vagabundo que começam a acender vela para eles. É só morrer vagabundo.

Nós temos diversos policiais mortos em serviço e eu não vejo vir para cá com a indignação da mesma forma que aflora a indignação quando morre um vagabundo. Operação é operação. Tem que deixar tirar da sociedade, sim, esses vagabundos que tiram o direito de ir e vir da população de bem.

Deputada Tia Ju, qualquer movimento involuntário seu, meu, da população de bem dirigindo ou pilotando uma moto numa rua, de não entregar o celular, acaba sendo morto por esses vagabundos. Eles não pensam duas vezes em tirar a vida de um cidadão de bem.

Mas, quando vagabundo morre, vêm para cá os defensores dos direitos humanos que, na verdade, não defendem direitos humanos, defendem o nicho eleitoral.

Cada vagabundo abatido é menos um voto que eles têm, Presidente. Porque eles só defendem esses vagabundos. Ai, morreram agora, já passaram de 22 vagabundos, são menos 22 votos para a esquerda, para quem defende esses marginais.

Como já dizia o nosso Presidente Jair Messias Bolsonaro: é só não roubar, não matar, não estuprar, não traficar que não vai ser morto nem preso. É só não fazer isso, é só andar direito.

Deputada Tia Ju, ficam aqui meus parabéns a essa operação e a todas as outras, porque quando bom, já dizia o Deputado Sivuca, é bandido morto. E digo mais: enterrado em pé para não ocupar espaço.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17h49min)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 58ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, Beбето, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dr. Deodato, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Veira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4102/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO FILIPPE POUBEL.

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o Art. 3º, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 3º - O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução da "Farmácia Veterinária Popular" será definido em regulamento, considerando-se as evidências epidemiológicas e recorrência e prevalência de doenças".

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022.

Deputada CÉLIA JORDÃO

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o Art. 4º, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 4º - A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do projeto fica a cargo dos laboratórios privados e públicos previamente autorizados e serão submetidos a fiscalização regular e periódica.

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022.

Deputada CÉLIA JORDÃO

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o Art. 6º, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 6º - O Poder Público, para consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios ou parcerias público-privada".

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022.

Deputada CÉLIA JORDÃO

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o Art. 7º, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei".

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022.

Deputada CÉLIA JORDÃO

ADITIVA Nº 05

Acrescente-se parágrafo ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo único - A Farmácia Veterinária Popular, deverá fornecer remédios e tratamento aos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGS e Associações.

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022

Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 06

Modifica-se o caput do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Denomina-se "Farmácia Veterinária Popular" o estabelecimento farmacêutico instalado em área pública ou privada que, mediante convênio firmado com o Município, comercializar diretamente ao consumidor, na forma e no preço de varejo, medicamentos para uso veterinário.

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022

Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 07

Modifica-se o caput do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A "Farmácia Veterinária Popular" deve atender às exigências para funcionamento impostas ao estabelecimento farma-

cêutico, contanto com a presença de, no mínimo, 1 (um) profissional médico veterinário ou farmacêutico habilitado no estabelecimento.

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022

Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se o caput do Art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º- Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei.

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022.

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 09

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022.

Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 10

Modifique-se o Artigo 2º, com a seguinte redação:

Artigo 2º- Denomina-se "Farmácia Veterinária Popular" o estabelecimento farmacêutico privado que, mediante convênio firmado com o Estado ou com Município, comercializa diretamente ao consumidor, na forma e no preço de varejo, medicamentos para uso veterinário.

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022.

Deputado ALEXANDRE FREITAS

PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 4925/2021 QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DISCIPLINA E DA COMISSÃO DE REVISÃO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

Relator: Deputado LUIZ PAULO

PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame ao Projeto de Lei Nº 4925/2021 QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DISCIPLINA E DA COMISSÃO DE REVISÃO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

A proposta é meritória e tem como finalidade dispor sobre o Conselho de Disciplina e da Comissão de Revisão Disciplinar, é da competência dos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de suas Corporações.

Além do mérito extremamente relevante, a proposição não esbarra em nenhum óbice constitucional ou legal. Contudo, com o intuito de aprimorar o projeto apresento as seguintes emendas:

EMENDA ADITIVA Nº 01

Inclua-se um parágrafo 4º ao artigo 2º do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§4º - O conselho de disciplina e da revisão disciplinar estão obrigados a respeitarem as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal."

EMENDA ADITIVA Nº 02

Inclua-se um parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Único - Deverá ser observada, na formação do Conselho e da Comissão, a devida anterioridade da instituição desses órgãos ao fato a ser submetido a processo e julgamento."

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 4925/2021 é pela **CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4925/2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DISCIPLINA E DA COMISSÃO DE REVISÃO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - A nomeação do Conselho de Disciplina e da Comissão de Revisão Disciplinar, é da competência dos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de suas Corporações.

Parágrafo Único - Deverá ser observada, na formação do Conselho e da Comissão, a devida anterioridade da instituição desses órgãos ao fato a ser submetido a processo e julgamento.

Art. 2º - O Conselho de Disciplina é composto de 1 (um) oficial e 2 (dois) praças na graduação de sargento e/ou subtenente da Corporação da Praça a ser julgada.

§1º - O voto no Conselho de Disciplina iniciar-se-á pelo Praça mais novo, seguindo pelo Praça subsequente, votando, por fim, o oficial.

§2º - A designação do interrogante e relator, bem como do escrivão, deverá aquela recair em praça de graduação superior ou mais antiga ao da praça a ser julgada;

§3º - A designação dos Praças atenderá, preferencialmente, àqueles com bacharelado em Direito.

§4º - O conselho de disciplina e da revisão disciplinar estão obrigados a respeitarem as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 3º - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimidade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina e Comissão de Revisão Disciplinar:

a) o Policial Militar ou Bombeiro Militar que formulou a acusação;

b) o Policial Militar ou Bombeiro Militar que tenha entre si, com o acusador ou o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil e conjugal;

c) o Policial Militar ou Bombeiro Militar que tenha particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina;

d) tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;

e) tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante;

f) esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior.

§2º - O Policial Militar ou Bombeiro Militar que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§3º - A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, além da anulação dos atos praticados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Lúcio Costa, 19 de maio de 2022.

Deputado **LUIZ PAULO**

Relator

PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 5173/2021 QUE "CRIA O PROGRAMA "SOU JOVEM, SOU EMPREENDEDOR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Deputado RODRIGO AMORIM

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame ao Projeto de Lei Nº 5173/2021 QUE "CRIA O PROGRAMA "SOU JOVEM, SOU EMPREENDEDOR" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

A proposta é meritória e tem como finalidade criar o Programa "Sou Jovem, Sou Empreendedor", que visa dar incentivo a criação de novas empresas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e fomentar aos jovens fluminenses a adotar um perfil empreendedor, abrir sua primeira empresa ou profissionalizar a gestão de suas empresas.

Além do mérito extremamente relevante, a proposição não esbarra em nenhum óbice constitucional ou legal. Contudo, com o intuito de aprimorar o projeto apresento as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o §2º do artigo 11 do projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - A linha de crédito de que trata o artigo 11º, destinados para aquisição de equipamentos, expansão do negócio e aquisição de capital de giro, deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo"

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02

Suprima-se o artigo 14 do projeto de Lei.

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 5173/2021 é pela **CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS.**

Edifício Lúcio Costa, 17 de maio de 2022.

Deputado **MÁRCIO PACHECO**

Relator

Id: 2395522

Comissões

PERMANENTES

PARECER

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 1063/2011, QUE ALTERA A LEI Nº 5.725, DE 19 DE MAIO DE 2010, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor: Deputado ÁTILA NUNES

Relatora: Deputada CÉLIA JORDÃO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1063/2011, de autoria do nobre Deputado Átila Nunes, que altera a Lei nº 5.725/2010, de 19 de maio de 2010.

A presente proposição foi baixada em diligência ao DETRO que informou já haver norma regulatória referente à matéria.

II - PARECER DO RELATOR

Tendo em vista se tratar de norma secundária, a mesma não se sobrepõe à Lei. Desta forma, apresento parecer FAVORÁVEL, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2022

(a) Deputada CÉLIA JORDÃO - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de maio de 2022, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1063/2011.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2022

(a) Deputados: NOEL DE CARVALHO, Presidente, WALDECK CARNEIRO, Vice-Presidente, CÉLIA JORDÃO, Membro Efetivo, ALEXANDRE DE FREITAS, Membro Efetivo.

PARECER

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2030/2013, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, DA COMERCIALIZAÇÃO, DA PRODUÇÃO, DA IMPORTAÇÃO E DA PUBLICIDADE DE ANDADORES INFANTIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado IRANILDO CAMPOS

Relator: Deputado WALDECK CARNEIRO

(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01, 03, 08 E 09, QUE APERFEIÇOAM A PROPOSIÇÃO; FAVORÁVEL À SUBEMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA 07; CONTRÁRIO ÀS EMENDAS 02 E 06; FICAM PREJUDICADAS AS EMENDAS 04 E 05)

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame de emendas de plenário apostas ao Projeto de Lei nº 2030/2013, que dispõe sobre a proibição do uso, da comercialização, da produção, da importação e da publicidade de andadores infantis no Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A propositura em apreço é meritória, mas, de fato, carece de aperfeiçoamento. Assim, após análise das emendas apresentadas, emito parecer FAVORÁVEL às emendas 01, 03, 08 e 09, que aperfeiçoam a proposição; FAVORÁVEL à subemenda da CCG à emenda 07; CONTRÁRIO às Emendas 02 e 06; ficam PREJUDICADAS as emendas 04 e 05, em face do acolhimento da Emenda 1.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2022

(a) Deputado WALDECK CARNEIRO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de maio de 2022, aprovou o